

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

Pró-Reitoria de Administração / Universidade Federal Fluminense

PREGÃO Nº XXX/2019

Processo Administrativo 23069.003347/2019-19

**INTRODUÇÃO:**

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense, doravante denominado PROAD/UFF, pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de soluções em apoio à expansão e sedimentação do Ensino à Distância na UFF, nos diversos Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro e nos Polos de Apoio Regional UAB, em diversos Estados, com base no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, na Portaria Normativa nº 07 SLTI/MPOG, de 09/03/2011, no Acórdão 1214/2013 – TCU Plenário, na IN SG/MPDG nº 05, de 25/05/2017, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação Prestação de serviços técnicos continuados de Soluções em Apoio à Expansão e Sedimentação do Ensino à Distância, visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos/setores da UFF, situados nos Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro e nos polos de apoio regional UAB, em diversos Estados.

- 1.2. O resultado pretendido com a presente contratação é o pleno funcionamento de todas as atividades inerentes ao apoio a gestão educacional e acadêmica, contempladas no Contrato a ser firmado, consistindo seu principal produto e resultado na plena satisfação das demandas emanadas pelo seu público alvo, com o perfeito atendimento nos prazos definidos no presente projeto básico.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário por item.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

| TOTAL GERAL DOS POSTOS - ITEM 1 |                                                                                                                                                                                                      |              |               |                   |                  |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|------------------|
| ITEM                            | DISCRIMINAÇÃO POSTOS                                                                                                                                                                                 | TOTAL POSTOS | TOTAL PESSOAS | CUSTO POSTO (R\$) | TOTAL POSTO(R\$) |
| ITEM 01                         | <b>Analista de Gestão em EAD</b><br>Escolaridade: nível médio concluído, experiência em consonância com a Lei nº 11.644, de 10 de março de 2008.<br>Área de Atuação: Administrativa-acadêmica em EAD | 9            | 9             | R\$ 6.059,49      | R\$ 54.535,44    |
|                                 | <b>Analista de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase na plataforma EAD</b><br>Escolaridade: nível superior concluído.<br>Área de Atuação: Acadêmico-administrativa em EAD                           | 6            | 6             | R\$ 8.269,68      | R\$ 49.618,09    |
|                                 | <b>Analista de Implementação em Soluções de EAD</b><br>Escolaridade: nível superior concluído na área de Ciência da Computação<br>Área de Atuação: Acadêmico-administrativa em EAD                   | 01           | 01            | R\$ 12.690,06     | R\$ 12.690,06    |
|                                 | TOTAL MÊS                                                                                                                                                                                            | 16           | 16            | R\$ 116.843,59    |                  |
|                                 | TOTAL ANO                                                                                                                                                                                            |              |               |                   | R\$ 1.402.123,05 |

## 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei 3.848 de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei n.º 3.958 de 13 de setembro de 1961, reestruturada nos termos do Decreto n.º 62.414, é uma entidade federal autárquica, de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma deste Estatuto. As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a

integração do ensino, da pesquisa e da extensão, bem assim a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

- 2.2. A Universidade Federal Fluminense, doravante denominada UFF, que visa contribuir para a melhoria da educação no país, mediante ações integradas de ensino, pesquisa e extensão, necessita contar com recursos humanos qualificados, em um quantitativo adequado e com escolaridade de níveis médio e superior, de modo a proporcionar condições para um atendimento de qualidade a seus diversos públicos.
- 2.3. A UFF é a mais interiorizada das universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, com cursos em 16 cidades e ao longo dos últimos 10 anos houve intensificação da interiorização da UFF no Estado do Rio de Janeiro com a criação de 11 cursos bem como o surgimento de 06 Pólos de Ensino: Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua e Volta Redonda.
- 2.4. Nesta perspectiva de interiorização a UFF vem levando educação de qualidade a outros municípios do Estado do RJ e a Educação à Distância (EAD) foi compreendida como uma estratégia do processo educativo oferecido pela UFF, através da qual se converte o saber-fazer e a experiência educacional da Instituição, em conteúdos disponibilizáveis por meios eletrônicos e interativos para o ensino. O desenvolvimento progressivo desta estratégia permite ações de ensino no campo semi-presencial e à distância. As diretrizes político-pedagógicas que a orientam são as mesmas que direcionam todo o processo educativo na Universidade.
- 2.5. O aluno – presencial ou à distância – é sempre compreendido como um agente da construção do próprio conhecimento, participante ativo de um processo organizado, sistêmico, onde uma instituição oferece a ele os instrumentos de mediação, os recursos de uma tutoria de processo, acesso, apropriação de conteúdos e o gerenciamento do percurso para que se desenvolva conhecimentos determinados. Para sua implementação, foram planejadas, em equipes interdisciplinares, ações pedagógicas considerando especialmente as necessidades de aprendizagem decorrentes de demandas e características regionais.
- 2.6. Tudo isso faz com que a demanda por serviços para atendimento tenha uma sobrecarga, tendo portanto a necessidade de mais serviços.
- 2.7. Para tanto, torna-se fundamental, imprescindível a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de soluções em apoio à expansão e sedimentação do Ensino à Distância, apta a selecionar e apresentar profissionais altamente capacitados a atender a uma Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão do porte da UFF, propiciando suporte a realização dos serviços demandados pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas desta Universidade.
- 2.8. Ressaltamos que os serviços são de natureza continuada, e que o objetivo deste refere-se a atividades não contempladas no Plano de Carreiras e Cargos no âmbito da UFF.

## 2.9. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.9.1. A história da Educação a Distância da Universidade Federal Fluminense vem sendo construída e consolidada ao longo destes últimos 15 anos, ou seja, desde novembro de 2001 quando começou o primeiro curso de graduação, o curso de Graduação de Licenciatura em Matemática a Distância. Desde esse marco inicial, onde o curso pioneiro referido (foi o primeiro curso de graduação a distância aberto ao público brasileiro), a UFF vem ampliando sua oferta com aumento de vagas e novos cursos, de modo que é justo requerer para a UFF um papel de histórico destacado, como um dos pilares da Educação a Distância no Brasil.
- 2.9.2. Com o objetivo de oferecer Ensino Superior na modalidade à Distância, no Estado do Rio de Janeiro, firmou-se o Consórcio Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – CEDERJ entre as seis Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense – UFF; Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF e o Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Ciência e Tecnologia representada pela Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ. Este Consórcio utiliza a modalidade de Educação a Distância tendo como pilares básicos a busca de inequívoca qualidade acadêmica nos diversos cursos de graduação e o acesso de camadas menos favorecidas da população ao ensino superior.

2.9.3. Criado pelo Ministério da Educação em 2005 o Sistema Universidade Aberta do Brasil tem foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior sob 5 eixos fundamentais:

- Expansão pública da educação superior, considerando os processos de democratização e acesso;
- Aperfeiçoamento dos processos de gestão das instituições de ensino superior, possibilitando sua expansão em consonância com as propostas educacionais dos estados e municípios;
- A avaliação da educação superior a distância tendo por base os processos de flexibilização e regulação em implementação pelo MEC;
- As contribuições para a investigação em educação superior à Distância no país;
- O financiamento dos processos de implantação, execução e formação de recursos humanos em educação superior à Distância.

2.9.4. O Sistema UAB visa expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, tendo por base o aprimoramento da educação à Distância e para tanto busca parcerias com as esferas federais, estaduais e municipais do governo.

2.9.5. Em 2005 e 2006, as universidades consorciadas participaram da oferta de cursos no Sistema Universidade Aberta do Brasil, conforme decisão de seu Conselho Superior, enfatizando a importância da união de esforços para contribuir na democratização do acesso à educação superior pública, gratuita e de qualidade.

2.9.6. A Universidade Federal Fluminense participou do Edital 01/2005 UAB e foi contemplada com o financiamento dos cursos de Licenciatura em Matemática e Tecnologia em Sistemas de Computação, na modalidade à Distância, a partir da segunda entrada de 2007, já em 2012 foi implantado o Curso graduação de Licenciatura em Letras, em 2014 o Curso de Tecnologia em Segurança Pública e em 2015 o Curso de graduação em Engenharia de Produção.

2.9.7. Em 2001, foi criado na UFF o Núcleo de Educação Assistida por Meios Interativos (NEAMI), hoje com a reformulação administrativa passou a denominar-se Coordenação de Educação à Distância (CEAD), órgão responsável por centralizar as ações de educação à Distância da Universidade e cujos principais objetivos são os seguintes:

- a) Produzir material didático interativo para os cursos e disciplinas semi-presenciais oferecidas na UFF;
- b) Apoiar as atividades de tutoria dos cursos e disciplinas semi-presenciais;
- c) Fomentar o desenvolvimento de novos cursos na modalidade à Distância e o uso de disciplinas a distância em cursos presenciais;
- d) Desenvolver a avaliação contínua dos cursos oferecidos pela UFF na modalidade à Distância;
- e) Representar a UFF na área de educação à Distância;

2.9.8. Desde a sua inserção nesta modalidade de ensino, a UFF apresentou desenvolvimento e diversificação notáveis em cursos oferecidos à Distância, nos níveis de graduação, de pós-graduação e de extensão, dentro do sistema UAB.

2.9.9. Os dois cursos de graduação oferecidos pela UFF – Licenciatura em Matemática e Tecnologia em Sistemas de Computação – possuíam, em 2012/1, juntos, 8.062 alunos com matrícula ativa, com oferta anual de 2.842 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois) vagas, o que representa, aproximadamente, 22% de todos os alunos de graduação da UFF, presenciais e à Distância. Além disso, em agosto de 2010 iniciou o curso de Bacharelado em Administração Pública (Edital PNAP), com oferta de 200 vagas, sendo que em 2012 já são ofertadas 438 (quatrocentos e trinta e oito) vagas. Em 2012 iniciou um novo do curso de Licenciatura em Letras, ofertando 250 vagas, sendo que no 2º semestre de 2012 aumentou para 300 (trezentas) vagas. Em 2014 teve início do Curso de Tecnologia em Segurança Pública com oferta de 540 (quinhentas e quarenta) vagas e em 2015 implementou-se o curso de graduação em Engenharia de Produção com oferta de mais 200 (duzentas) vagas.

2.9.10. Em nível de Especialização, a UFF possui dois cursos oferecidos através do Sistema UAB, o de Novas Tecnologias para o Ensino da Matemática e o de Planejamento, Implementação e Gestão de EAD, que oferecem juntos a cada ano, 580 (quinhentas e oitenta) vagas neste nível de ensino. Além destes, existem três outros cursos de Especialização em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão da Saúde Pública, ofertam juntos em anualmente, 600 (seiscentas) vagas. Em 2018 foi criado o Curso de Especialização em Finanças com oferta de 200 (duzentas) vagas.

2.9.11. Em nível de Extensão, foram ofertados dois Cursos de Aperfeiçoamento em “Educação, Pobreza e Desigualdade Social” sob gerenciamento da Rede de Diversidade da SECADI/MEC, em 6 Polos no Estado do Rio de Janeiro, e em “Tutoria em EAD: Teorias e Práticas, coordenado pela UFF no Polo de Niterói.

2.9.12. Os cursos na modalidade à Distância, são oferecidos da seguinte forma:

- Licenciatura em Matemática, em 17 Polos no Estado do Rio de Janeiro.
- Tecnólogo em Sistemas de Computação, em 19 Polos no Estado do Rio de Janeiro.
- Licenciatura em Letras, em 6 Polos do Estado do Rio de Janeiro.
- Tecnologia em Segurança Pública, em 12 Polos do Estado do Rio de Janeiro.
- Bacharela do Engenharia de Produção, em 5 Polos do Estado do Rio de Janeiro.
- Bacharelado em Administração Pública (PNAP), em 8 Polos no Estado do Rio de Janeiro.
- Especialização em Novas Tecnologias no Ensino de Matemática, 1 Polos no Estado de Minas Gerais, 3 Polos no Estado do Rio de Janeiro e 2 Polos no Estado de São Paulo.
- Especialização em Planejamento, Implementação e Gestão de Educação à Distância, em 1 Polos no Estado do Acre, 3 Polos no Estado de Minas Gerais, 2 Polos no Estado do Pará, 5 Polos no Estado do Rio de Janeiro e 8 Polos no Estado de São Paulo.
- Especialização em Gestão Pública (PNAP), em 5 Polos no Estado do Rio de Janeiro.
- Especialização em Gestão Pública Municipal (PNAP), em 5 Polos no Estado do Rio de Janeiro.
- Especialização em Gestão da Saúde Pública (PNAP), em 5 Polos no Estado do Rio de Janeiro.
- Especialização em Finanças, em 8 Polos no Estado do Rio de Janeiro.

2.9.13. Além destes, a UFF já ofereceu 4 cursos de Aperfeiçoamento à Distância, no âmbito da Rede de Diversidade da SECADI, em parceria com a UAB. São eles:

- Curso de Aperfeiçoamento em Educação para Jovens e Adultos;
- Curso de Aperfeiçoamento em Relações Étnico-Raciais;
- Curso de Aperfeiçoamento em Estatuto da Criança e do Adolescente na Diversidade; e
- Curso de Aperfeiçoamento em Produção de Material Didático na Diversidade.

2.9.14. A seguir, a relação de oferta dos cursos de Graduação da UFF em 2019, por polo nos cursos oferecidos pela UFF, no Sistema UAB.

| Polos Regionais         | Lic. Matemática |    | Téc. Computação |    | Bach. Admin. Pública |    | Lic. Letras |    | Tecnologia Segurança Pública |    | Bach. Engenharia de Produção |    |
|-------------------------|-----------------|----|-----------------|----|----------------------|----|-------------|----|------------------------------|----|------------------------------|----|
| Angra dos Reis          | UFF             | 42 | UFF             | 33 |                      |    |             |    | UFF                          | 30 | UFF                          | 40 |
| Barra do Piraí          |                 |    | UFF             | 13 |                      |    |             |    | UFF                          | 50 |                              |    |
| Belford Roxo            |                 |    | UFF             | 30 | UFF                  | 50 |             |    | UFF                          | 50 |                              |    |
| Bom Jesus do Itabapoana | UFF             | 21 |                 |    | UFF                  | 50 |             |    |                              |    |                              |    |
| Campo Grande            | UFF             | 62 |                 |    | UFF                  | 50 |             |    | UFF                          | 50 |                              |    |
| Cantagalo               | UFF             | 38 | UFF             | 28 |                      |    |             |    |                              |    | UFF                          | 40 |
| Duque de Caxias         |                 |    | UFF             | 32 |                      |    |             |    |                              |    |                              |    |
| Itaguaí                 |                 |    | UFF             | 33 |                      |    |             |    |                              |    |                              |    |
| Itaocara                | UFF             | 18 | UFF             | 14 | UFF                  | 50 |             |    |                              |    |                              |    |
| Itaperuna               | UFF             | 22 | UFF             | 32 |                      |    | UFF         | 50 | UFF                          | 50 |                              |    |
| Macaé                   | UFF             | 43 |                 |    |                      |    |             |    |                              |    | UFF                          | 40 |
| Niterói                 |                 |    | UFF             | 31 |                      |    |             |    | UFF                          | 50 |                              |    |

|                             |     |            |     |            |     |            |     |            |     |            |     |            |
|-----------------------------|-----|------------|-----|------------|-----|------------|-----|------------|-----|------------|-----|------------|
| Nova Friburgo               |     |            |     |            |     |            | UFF | 50         | UFF | 30         |     |            |
| Nova Iguaçu                 | UFF | 63         | UFF | 33         | UFF | 50         | UFF | 50         |     |            |     |            |
| Paracambi                   | UFF | 38         |     |            | UFF | 50         | UFF | 50         |     |            | UFF | 40         |
| Petrópolis                  |     |            |     |            |     |            |     |            | UFF | 50         |     |            |
| Piraí                       | UFF | 21         | UFF | 30         |     |            | UFF | 50         |     |            |     |            |
| Resende                     | UFF | 40         |     |            |     |            |     |            | UFF | 30         |     |            |
| Rio Bonito                  | UFF | 41         | UFF | 30         |     |            |     |            | UFF | 50         |     |            |
| Rio das Flores              |     |            | UFF | 13         |     |            |     |            |     |            |     |            |
| Rocinha                     |     |            | UFF | 28         |     |            |     |            |     |            |     |            |
| São Fidélis                 | UFF | 23         | UFF | 30         |     |            |     |            |     |            |     |            |
| São Francisco de Itabapoana | UFF | 20         |     |            |     |            | UFF | 50         |     |            |     |            |
| São Gonçalo                 |     |            | UFF | 31         |     |            |     |            | UFF | 50         | UFF | 40         |
| São Pedro da Aldeia         | UFF | 35         |     |            |     |            |     |            |     |            |     |            |
| Saquarema                   | UFF | 38         | UFF | 29         |     |            |     |            |     |            |     |            |
| Três Rios                   |     |            | UFF | 28         | UFF | 50         |     |            | UFF | 50         |     |            |
| Volta Redonda               | UFF | 40         | UFF | 31         | UFF | 50         |     |            |     |            |     |            |
| <b>Total</b>                |     | <b>605</b> |     | <b>529</b> |     | <b>400</b> |     | <b>300</b> |     | <b>540</b> |     | <b>200</b> |

2.9.15. A seguir, a relação de ofertas nos anos de 2017 e 2018 dos cursos de Especialização da UFF, por polo, no Sistema UAB.

Curso de **Planejamento, Implementação e Gestão da EAD (PIGEAD)**

| UF | POLOS                                                  | TOTAL DE VAGAS | CATEGORIA |                |
|----|--------------------------------------------------------|----------------|-----------|----------------|
|    |                                                        |                | PROFESSOR | DEMANDA SOCIAL |
| AC | RIO BRANCO                                             | 30             | 15        | 15             |
| MG | ARAGUARI                                               | 20             | 10        | 10             |
| MG | ARAXÁ                                                  | 20             | 10        | 10             |
| MG | CONFINS                                                | 20             | 10        | 10             |
| RJ | NOVA IGUAÇU                                            | 25             | 15        | 10             |
| RJ | PARACAMBI                                              | 20             | 10        | 10             |
| RJ | RJ CAMPO GRANDE                                        | 25             | 15        | 10             |
| RJ | TRÊS RIOS                                              | 20             | 10        | 10             |
| RJ | VOLTA REDONDA                                          | 20             | 10        | 10             |
| SP | CEU ARICANDUVA – Vila Aricanduva                       | 30             | 15        | 15             |
| SP | CEU CIDADE DUTRA – Interlagos                          | 30             | 15        | 15             |
| SP | CEU JARDIM PAULISTANO – Jardim Paulistano (Zona Norte) | 30             | 15        | 15             |
| SP | CEU MENINOS – São João Clímaco                         | 30             | 15        | 15             |
| SP | CEU PARQUE BRISTOL – Parque Bristol                    | 20             | 10        | 10             |
| SP | CEU PERA MARMELO – Jardim Santa Lucrécia               | 20             | 10        | 10             |
| SP | OSASCO                                                 | 30             | 15        | 15             |

|    |              |            |            |            |
|----|--------------|------------|------------|------------|
| SP | SANTOS       | 30         | 15         | 15         |
| PA | IGARAPÉ-MIRI | 30         | 15         | 15         |
| PA | PARAUPEBAS   | 20         | 10         | 10         |
|    | <b>TOTAL</b> | <b>470</b> | <b>240</b> | <b>230</b> |

Curso de **Novas Tecnologias no Ensino de Matemática (NTEM)**

| UF | POLOS           | TOTAL DE VAGAS | CATEGORIA |                |
|----|-----------------|----------------|-----------|----------------|
|    |                 |                | PROFESSOR | DEMANDA SOCIAL |
| MG | CONFINS         | 20             | 10        | 10             |
| RJ | RJ CAMPO GRANDE | 20             | 10        | 10             |
| RJ | NOVA IGUAÇU     | 25             | 15        | 10             |
| RJ | VOLTA REDONDA   | 15             | 10        | 5              |
| SP | CEU ARICANDUVA  | 15             | 10        | 5              |
| SP | CEU BUTANTÃ     | 15             | 10        | 5              |
|    | <b>TOTAL</b>    | <b>110</b>     | <b>65</b> | <b>45</b>      |

**Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública(GAP); Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal(GPM) e Curso de Especialização em Gestão em Saúde Pública(GSP),**

Ingresso 01/2017 – Início 01/06/2017

| Oferta (2017-1) |                         |       |
|-----------------|-------------------------|-------|
| Curso           | Polo                    | Vagas |
| GAP             | Bom Jesus do Itabapoana | 40    |
| GAP             | Itaguaí                 | 40    |
| GAP             | Nova Friburgo           | 40    |
| GAP             | Petrópolis              | 40    |
| GAP             | Rio das Ostras          | 40    |
| GPM             | Cantagalo               | 40    |
| GPM             | Itaguaí                 | 40    |
| GPM             | Petrópolis              | 40    |
| GPM             | Resende                 | 40    |
| GPM             | Rio das Ostras          | 40    |
| GSP             | Cantagalo               | 40    |
| GSP             | Itaguaí                 | 40    |
| GSP             | Macaé                   | 40    |
| GSP             | Petrópolis              | 40    |
| GSP             | Resende                 | 40    |

Total de vagas ofertadas para os três cursos – 600 vagas.

Ingresso 02/2017 - Início previsto - 21/09/2017

| Oferta (2018-1) |
|-----------------|
|-----------------|

| Curso | Polo                    | Vagas |
|-------|-------------------------|-------|
| GAP   | Macaé                   | 50    |
| GAP   | Paracambi               | 50    |
| GAP   | Volta Redonda           | 50    |
| GAP   | Niterói                 | 50    |
| GPM   | Macaé                   | 50    |
| GPM   | Volta Redonda           | 50    |
| GPM   | Niterói                 | 50    |
| GPM   | Três Rios               | 50    |
| GSP   | Rio das Ostras          | 50    |
| GSP   | Bom Jesus do Itabapoana | 50    |
| GSP   | Volta Redonda           | 50    |
| GSP   | Três Rios               | 50    |

Total de vagas ofertadas para os três cursos – 600 vagas.

#### **Curso de Especialização em Finanças**

Distribuição das vagas por polos de apoio presenciais citados abaixo:

| POLO                        | Vagas      |
|-----------------------------|------------|
| Angra dos Reis              | 10         |
| Nova Iguaçu                 | 20         |
| Paracambi                   | 10         |
| Rio de Janeiro-Campo Grande | 120        |
| Rio das Ostras              | 10         |
| Rio Bonito                  | 10         |
| Saquarema                   | 10         |
| Três Rios                   | 10         |
| <b>Total</b>                | <b>200</b> |

2.9.16. A seguir, a relação de oferta para os cursos de Aperfeiçoamento/Extensão da UFF, por polo, na modalidade a distância.

| Polos/Cursos | Aperfeiçoamento<br>Educação, Pobreza e<br>Desigualdade Social |    | Curso de Extensão<br>"Tutoria em EAD:<br>Teorias e Práticas", |     |
|--------------|---------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------|-----|
| Itaboraí     | UFF                                                           | 50 |                                                               |     |
| Maricá       | UFF                                                           | 50 |                                                               |     |
| Niterói      | UFF                                                           | 50 | UFF                                                           | 600 |
| Petrópolis   | UFF                                                           | 50 |                                                               |     |
| Tanguá       | UFF                                                           | 50 |                                                               |     |

|              |     |            |  |            |
|--------------|-----|------------|--|------------|
| Teresópolis  | UFF | 50         |  |            |
| <b>Total</b> |     | <b>300</b> |  | <b>600</b> |

- 2.9.17. Nos últimos anos a Universidade vem expandindo sua oferta de cursos/disciplinas de Graduação, Extensão e Pós-graduação usando a modalidade a distância e, desta forma, a Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), impulsionada pela Coordenação UAB/UFF, busca atender aos projetos dos professores não só ligados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) como também atender demandas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) com a oferta de cursos para os servidores desta Universidade.
- 2.9.18. Para oferecer suporte e prestar assessoria com qualidade a CEAD desenvolve atividades que viabilizam ações educativas próprias para a modalidade a distância em várias áreas do conhecimento da UFF, e assim conta com uma equipe multidisciplinar para gestão e operacionalização das ações que usam a incrementar a modalidade a distância. Para continuidade das ações é imprescindível contar com profissionais qualificados que deem suporte **na gestão da plataforma MOODLE, na capacitação dos usuários, na revisão e diagramação de textos e livros e nas imagens e edição dos vídeos.**
- 2.9.19. A meta primordial nas ações de sedimentação da EAD na UFF é o incentivo junto às coordenações dos cursos de graduação presenciais para que mobilizem os professores no uso do ambiente virtual (Plataforma MOODLE) como espaço de ensino-aprendizagem em suas disciplinas até o quantitativo de legal de 20%, dando apoio aos alunos de graduação, de forma que possam complementar o aprendizado e em alguns casos objetivando a diminuição da retenção nos cursos.
- 2.9.20. De forma geral, o que se pretende é incentivar esta modalidade de ensino na UFF, pois como se pode observar no quadro abaixo o aumento é significativo da plataforma como espaço de ensino nos cursos presenciais.

| ANO  | Nº de alunos de curso de graduação presencial utilizando a plataforma MOODLE/CEAD |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 2014 | 3.847                                                                             |
| 2015 | 5.043                                                                             |
| 2016 | 8.509                                                                             |
| 2017 | 14.170                                                                            |
| 2018 | 13.394                                                                            |

Fonte: Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD)

- 2.9.21. Assim sendo, o investimento em recursos humanos compostos de profissionais altamente qualificados, vem a equilibrar a relação custo x benefício, agregando qualidade aos serviços prestados à população interna e externa, docentes, discentes, pesquisadores, instâncias governamentais, entre outras, reduzindo os altos custos de contratações eventuais, esporádicas, pontuais e urgentes.
- 2.9.22. A disponibilização dos profissionais das categorias e perfis relacionados neste projeto visa, a partir do apoio administrativo na execução de atividades acessórias no âmbito do Grupo Executivo, tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes de setor no cumprimento temporal de suas atividades no exercício de suas atribuições e competências.
- 2.9.23. Trata-se de situação em que não cabe definição de unidade de medida para fins de pagamento mediante resultados, isso porque as atividades administrativas são resultados dessas ações, em regra, não são mensuráveis em quantitativos que podem ser multiplicados por um coeficiente que gera um montante a ser pago à Contratada, pois estão relacionados à efetividade do setor.

2.9.24. Neste sentido, mostra-se inviável, também, estabelecer valores para todas as atividades de apoio mencionadas nas atribuições das categorias funcionais de que trata este projeto, para que com base nisso a **Contratada** seja remunerada pela sua execução mediante encaminhamento de profissional, em face do que se segue:

2.9.24.1. primeiro, porque, tais atividades compõem a rotina de trabalho das unidades administrativas do Grupo e, requerem a presença do profissional no momento exato da demanda para sua execução, o que somente pode se dar pela existência do Posto de Trabalho no respectivo setor;

2.9.24.2. segundo, porque seria improdutivo para a unidade ter de contratar a empresa para que encaminhe um profissional a todo instante que necessitar dos serviços, o qual sequer estará familiarizado com os assuntos daquele setor, assim como dar continuidade a análise de processos de uma gama variável de assuntos; e

2.9.24.3. terceiro, porque as variáveis dessas atividades impossibilitam estabelecer valores unitários para elas. Não haveria, por exemplo, como estabelecer um padrão de valores para a atividade de atendimento ao público, a clientes ou a fornecedores, haja vista que pode ocorrer tanto na forma presencial, e o tempo de um atendimento pode ser de dez segundos ou continuado, utilizando o tempo necessário, até a sua conclusão; um texto a ser digitado pode ser de um mero parágrafo a várias laudas, a análise de um relatório, a análise de uma planilha de cálculo dentre outras situações e etc.

2.9.25. Para tanto, há necessidade de que a força de trabalho terceirizada conheça as rotinas e os processos da unidade, o que somente poderá fazê-lo se inserida no cotidiano do setor, e que tenha conhecimento e experiência de trabalho com as diversas ferramentas computacionais, plataformas de desenvolvimento de softwares, ambientes virtuais de aprendizagem, ter conhecimento dos Sistemas Gerenciais do Governo Federal, ter trabalhado com planilhas de cálculo de juros, atualizações monetárias, análise de processos, e que possa assessorar em pareceres sobre processos, ações judiciais, pois estamos sempre trabalhando com prazos, em razão dos diversos órgãos de controle interno e externo.

## 2.10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

2.10.1. A situação atual de respostas imediatas às demandas da sociedade exigem do administrador público eficiência nas práticas de gestão administrativa e, para o atendimento pleno das demandas de apoio a gestão administrativa em áreas de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, se faz necessária a superação das necessidades frente a dependência de disponibilidade de profissionais de sólidos conhecimentos e altamente qualificados, em razão das especificidades da atuação em Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.10.2. A Universidade Federal Fluminense fez constar em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**) o objetivo estratégico de: *“Desenvolver políticas institucionais de redução da retenção e evasão dos estudantes; Promover a produção, utilização e divulgação de novas tecnologias educacionais; e Desenvolver políticas institucionais de apoio à criação e modernização de laboratórios preferencialmente multiusuários”*, o que reflete a necessidade de serviços técnicos especializados voltados na qualificação da modalidade à distância em nossa Universidade, ações estas que subsidiam a contratação dos serviços objeto deste Estudo.

2.10.3. Portanto, o objeto da presente contratação possui conexão direta com o previsto no planejamento anual da Universidade e o seu cumprimento, a priori, visa a utilização do mecanismo de terceirização de serviços como uma ferramenta de gestão capaz de conferir em grau de independência e agilidade operacional tal, que sua implantação permita carrear à administração a logística necessária a alcançar, como benefício direto, uma proposta de pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento de suas demandas, e, com benefício indireto, uma proposta de redução das necessidades de eventuais contratações temporárias com a mesma finalidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

- 3.2. A contratação da execução, indireta, das atividades de apoio técnico, objeto desta demanda, tem suporte no Decreto. 9.507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.3. Considerando que a contratação anterior foi feita com valores globais, incluindo todos os municípios de serviços prestados, esta Equipe de Planejamento entendeu e decidiu que poderá ser mais vantajoso para Administração Pública a unificação dos diversos cargos em um único item, propiciando ampla participação de licitantes, não havendo prejuízo para o conjunto da solução, nem perda de economia de escala.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Trata-se de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra a serem executados ordinariamente de 2ª feira a Sexta-feira, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa/acadêmica.
- 5.2. Para todos os Postos a Jornada de trabalho será em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com horário variável de início e de encerramento, compreendido entre 07h e 20h, fixado a critério da Contratante, de segunda-feira a sexta-feira, podendo eventualmente ser alterado, observando-se a jornada estipulada, e seguindo as normas vigentes da CLT
- 5.3. O horário de almoço será, preferencialmente, no período compreendido entre 11h e 14h, a ser ajustado com a Contratante, devendo ser observado que o intervalo de almoço individual não poderá ser menor que 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas diárias.
- 5.4. O cumprimento aos horários é de inteira responsabilidade do preposto da Contratada, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.
- 5.5. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores.
- 5.6. O contrato terá validade por 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 5 dias após a assinatura do mesmo.
- 5.7. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.
- 5.8. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são definidos abaixo, e corroborados conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 5.9. Dos cargos:

##### **Perfil 1 - Analista de Gestão em EAD**

- Escolaridade: nível médio concluído
- Experiência: comprovada em conhecimentos de EAD para o enquadramento neste posto.
- Conhecimentos: Básico em Word, Excel e Internet (email)
- Jornada de trabalho: como definido no item 7.1 acima

- Carga horária: 40h semanais
- Código CBO: 2124-20
- Área de Atuação: Administrativa-acadêmica em EAD

**Perfil 2 - Analista de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase na plataforma EAD**

- Escolaridade: nível superior concluído
- Experiência: comprovada em conhecimentos de EAD para o enquadramento neste posto.
- Experiência em WEB com atuação E-LEARNING e TABLELESS
- Conhecimentos: Pacote OFFICE e vivência em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), com foco na plataforma MOODLE
- Jornada de trabalho: como definido no item 7.1 acima
- Carga horária: 40h semanais
- Código CBO: 2124-05
- Área de Atuação: Acadêmico-administrativa em EAD.

**Perfil 3 - Analista de Implementação em Soluções de EAD**

- Escolaridade: nível superior concluído em Ciência da Computação
- Experiência: mínima de 1 (um) ano atuando na área de cursos de EAD para enquadramento no valor referencial correspondente
- Conhecimento de linguagens PHP, JAVA, MOODLE
- Jornada de trabalho: como definido no item 7.1 acima
- Carga horária: 40h semanais
- Código CBO: 2394-30
- Área de Atuação: Acadêmico-administrativa.

5.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

**6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.5. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço [dcc.proad@id.uff.br](mailto:dcc.proad@id.uff.br) indicando telefone para contato e agendamento.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Para possibilitar maior participação de licitantes, visando a economicidade a contratação dos serviços será realizada item único para todos os cargos, dentro do estado do Rio de Janeiro.
- 7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

| ITEM    | DISCRIMINAÇÃO POSTOS                                                                                                                                                                                 | TOTAL POSTOS |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ITEM 01 | <b>Analista de Gestão em EAD</b><br>Escolaridade: nível médio concluído, experiência em consonância com a Lei nº 11.644, de 10 de março de 2008.<br>Área de Atuação: Administrativa-acadêmica em EAD | 9            |
|         | <b>Analista de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase na plataforma EAD</b><br>Escolaridade: nível superior concluído.<br>Área de Atuação: Acadêmico-administrativa em EAD                           | 6            |
|         | <b>Analista de Implementação em Soluções de EAD</b><br>Escolaridade: nível superior concluído na área de Ciência da Computação<br>Área de Atuação: Acadêmico-administrativa em EAD                   | 01           |

**7.2.1. A distribuição estabelecida no subitem anterior é estimativas, sendo efetivadas quando da disponibilidade orçamentária para preenchimento de todos os postos.**

### 7.3. Atribuições do Perfil 1 - Analista de Gestão em EAD

- apoiar a Coordenação do Curso no desenvolvimento das atividades administrativas nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) dos Cursos de EAD, com foco na plataforma MOODLE;
- organizar o registro dos dados de tutores e professores de forma a cumprir o Termo de Conduta no AVA;
- digitalizar documentos e formulários que envolvam criação, manutenção e operacionalização dos cursos na modalidade à Distância;
- auxiliar a Coordenação do Curso na interface do AVA de forma a avaliar e relatar o desempenho de tutores/professores;
- auxiliar a execução das decisões da Coordenação do Curso quanto ao uso de novas tecnologias nos cursos de EAD;
- cooperar com os demais colaboradores para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas dos cursos em EAD.
- Valor referencial utilizado: **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais)
- Estimativa de contingente: **09** (nove) profissionais

### 7.4. Atribuições do Perfil 2 - Analista de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase na plataforma EAD

- analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento para a devida adequação dos cursos à Distância
- gerenciar a execução dos planos de curso ensino utilizados nos sistemas da modalidade à Distância, construídos pelos professores e tutores;
- estudar as necessidades, possibilidades e métodos para operacionalização da seleção e capacitação de tutores;

- colaborar com a Coordenação do Curso para desenvolver, implantar, documentar e manter sistemas que possibilitem a realização de encontros, palestras e workshops presenciais nos Polos regionais;
- realizar tarefas que envolvam aplicativos para digitação e digitalização de documentos para disponibilização em ambientes virtuais;
- cumprir e fazer cumprir o Termo de Conduta no Ambiente Virtual de Aprendizagem dos cursos de EAD;
- executar ou fazer executar decisões da Coordenação do Curso quanto ao uso de novas tecnologias nos cursos de EAD;
- apoiar os demais colaboradores envolvidos no desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas dos cursos em EAD.
- outras tarefas correlatas, inerentes ao posto contratado.
- Valor referencial utilizado: **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais)
- Estimativa de contingente: **06** (seis) profissionais

#### 7.5. Atribuições do Perfil 3 - Analista de Implementação em Soluções de EAD

- apoiar professores e tutores na construção de planos de curso utilizados na modalidade à Distância;
- auxiliar na seleção, capacitação e distribuição dos tutores nos Pólos de atuação;
- atuar como interface entre os tutores, professores e o suporte de informática;
- prestar informações à Coordenação do Curso sobre o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas do curso;
- participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando à qualidade dos serviços prestados;
- gerenciar informações no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em especial a plataforma MOODLE, de forma a organizar as relações entre alunos, tutores e professores;
- estruturar, coordenar e acompanhar as rotinas dos cursos de EAD sob sua área de atuação;
- assessorar e colaborar com a Coordenação do Curso em sua área de competência;
- instruir e acompanhar processos relativos ao pagamento de bolsistas e tutores que atuam nos cursos de EAD;
- coordenar e orientar pedagogicamente as atividades dos colaboradores das funções de Analista.....I.
- acompanhar informações em sistemas corporativos com ou sem senha;
- participar na elaboração e emissão de relatórios e documentos, utilizando WINDOWS, WORD, EXCELL, POWERPOINT e Internet;
- elaborar minutas de documentos internos e externos, redigindo informações, pareceres, exposições de motivos, relatórios e outros documentos relacionados a sua área de atividade, que sejam solicitados;
- assessorar na análise de estruturas de gestão; e
- executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de complexidade.
- Valor referencial utilizado: **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais)
- Estimativa de contingente: **01** (um) profissional

#### 7.6. Locais de prestação de serviços

- Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) - Campus Reitoria, Icaraí, Niterói, RJ;
- Coordenação de Educação a Distância (CEAD), Campus do Valonguinho, Niterói, RJ;
- Coordenação do Curso de Graduação em Matemática à Distância (GMD/IME) – Campus Universitário do Valonguinho, Centro, Niterói, RJ;
- Coordenação do Curso de Graduação em Tecnologia em Sistemas de Computação – Campus da Praia Vermelha, Ingá, Niterói, RJ;
- Coordenação do Curso de Graduação em Letras à Distância – Campus Universitário do Gragoatá, São Domingos, Niterói, RJ;

- Coordenação do Curso de Tecnologia em Segurança Pública - Campus Universitário do Valonguinho, Centro, Niterói, RJ;
- Coordenação do Curso de graduação em Engenharia de Produção - Campus Universitário da Praia Vermelha, Ingá, Niterói, RJ;
- Núcleo Avançado de Novas Tecnologias no Ensino (NANTE/PROEX) – Campus Universitário do Valonguinho, Centro, Niterói, RJ
- Coordenação dos Cursos de Graduação em Administração Pública e Especialização em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão da Saúde Pública - Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda - Av. dos Trabalhadores, 420 – Vila Santa Cecília , Volta Redonda, RJ
- Outros que vierem a ser criados nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

#### 7.7. Preposto:

- 7.7.1. A Contratada deverá nomear um preposto responsável pelos serviços, com ensino médio completo, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- 7.7.2. A CONTRATADA deverá manter o preposto aceito pela Fiscalização e pelo Pró-Reitor de Administração da UFF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 7.7.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da UFF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, na sede da Reitoria, em Niterói-RJ no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para ser o FISCAL, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a regular execução dos serviços nos postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 7.7.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 7.7.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.7.6. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objeto desta contratação.
- 7.7.7. O preposto deverá estar disponível, quando necessário e convocado pela Pró-Reitoria de Administração para comparecer à Reitoria da UFF em Niterói/RJ.

#### 7.8. - Atribuições do Preposto:

- 7.8.1. - Representar a empresa junto à fiscalização na execução do contrato;
- 7.8.2. - Promover o bom entrosamento da equipe;
- 7.8.3. - Administrar e controlar quadro de pessoal conforme contingente estabelecido em contrato;
- 7.8.4. - Conferência de horários e frequência dos colaboradores;
- 7.8.5. - Realizar o controle e apontamento de todos os cartões de ponto dos colaboradores;
- 7.8.6. - Providenciar a reposição ou cobertura de postos ausentes;
- 7.8.7. - Cuidar dos assuntos funcionais e outros de interesse dos colaboradores junto à empresa contratada;
- 7.8.8. - Garantir a execução do contrato, fiscalizando o quantitativo de pessoal, de material, equipamentos e o controle da qualidade dos serviços;

#### 7.7. Critérios Ambientais:

7.7.1. Serão observados o que dispões os critérios de sustentabilidade ambiental na Instrução Normativa n.º 01 de 19/Jan/2010 da SLTI/MPOG e demais legislação vigente, visando obter uma maior economia no consumo de energia e de água.

7.7.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental, tais como: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis;

7.7.2.1. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução e manutenção.

7.7.3. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

7.7.3.1. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

7.7.3.2. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Os atores que participarão da gestão do contrato se configuram em Gestor, Fiscalização técnica, Fiscalização administrativa, Fiscalização Setorial e Fiscalização pelo Público usuário, com atribuições estabelecidas pelo item 10.1. do presente Termo de Referência.

8.2. A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pelos fiscais e Gestor, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor da Universidade poderá designar, responsabilizar ou notificar a contratante.

8.3. O serviço a ser contratado poderá ser implantado por etapas e de maneira gradativa, considerando que o pagamento será apenas daquilo que já foi autorizado expressamente por autoridade competente e executado.

8.4. A medição será realizada pelo formulário de IMR (Instrumento de Medição de Resultado) e sua produtividade estabelecida neste Termo de Referência, conforme Cadernos de Logística divulgadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Não foi previsto.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. Para dimensionamento da Proposta o Licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sabendo-se que serviços serão contratados com base no posto

10.2. Deverão ser incluídos os custos para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes, EPIs além das obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no momento da apresentação da proposta, conforme Anexos e indicados nas Planilhas de Composição de Custos.

## **11. UNIFORMES**

11.1.1. Não foi previsto.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da inexecução ou execução parcial do objeto contratado, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus funcionários, comprovada culpa, gerem à terceiros, à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
  - 13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - 13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - 13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 13.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 13.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 13.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 13.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, comunicando ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências relacionadas a crimes e dano patrimonial na instituição;
- 13.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.21.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor

proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 13.21.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.21.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.25. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 13.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.38. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.45.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.45.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **13.46 PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA**

- 13.46.1 A CONTRATADA cederá à UFF, os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 13.46.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da UFF.
- 13.46.3 A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:
- 13.46.4 Credenciar junto à Fiscalização, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da UFF.
- 13.46.5 Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da UFF, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 13.46.6 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na UFF.
- 13.46.7 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização.
- 13.46.8 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da UFF.
- 13.46.9 Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da UFF.
- 13.46.10 Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da STI qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da UFF.
- 13.46.11 Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da UFF.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I – Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
  - II – Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
  - III – Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  - IV – Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
  - V - Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
  - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
  - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
  - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.16. Os modos de fiscalização são:
- 16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
  - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
  - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
  - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
  - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
  - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
    - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
    - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
  - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
  - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
  - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.19. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.34. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.36. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.1 o prazo de validade;

18.3.2 a data da emissão;

18.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.3.4 o período de prestação dos serviços;

18.3.5 o valor a pagar; e

18.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1 não produziu os resultados acordados;

18.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.10 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 18.11 . Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.14 . É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.15 . A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.15.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 18.15.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 18.15.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.16 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.17 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
  - 19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
  - 19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
  - 19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - 19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
  - 19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  - 19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
  - 19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
  - 19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20. REPACTUAÇÃO

- 20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017.

- 20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IGPM, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.11. Será considerada extinta a garantia:
- 21.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa** pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3 e 22.2.4, 22.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, subitem 22.2.2., descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                                  |                                                                                                                                                                                        |      |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;                                                              | 05   |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04   |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03   |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02   |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;                                                   | 03   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |      |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                          | 01   |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02   |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01   |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01   |

|    |                                                                                                          |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para o item em disputa.
- 23.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário para o item (compondo 12 meses de execução do Contrato).
- 23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 23.6. A comprovação de Qualificação Técnica para fins de habilitação se dará por meio das seguintes comprovações:
- 23.6.1. **Atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características, em quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e aptidão para desempenho dos serviços a serem contratados.

- 23.6.2. Serão considerados serviços compatíveis a demonstração de que a Licitante geriu no mínimo um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais a ser contratado para cada perfil de trabalho, determinados no subitem 7.2. do presente Termo de Referência.
- 23.6.3. O Atestado deverá comprovar que a licitante executou os serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.
- 23.6.4. A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 23.6.5. Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, o que deverá ser também comprovado no mesmo momento da apresentação dos Atestados.
- 23.6.6. Para fins da comprovação de que tratam os subitens anteriores, não será possível o somatório de atestados, exceto se os serviços foram prestados em idêntico e concomitante prazo.
- 23.6.7. Tal exigência é imprescindível à demonstração de que a Licitante detém capacidade para executar o Contrato, além de figurar como proteção à Administração, já que demonstra a capacidade de ininterruptabilidade do serviço, bem como a idoneidade da Licitante em serviços de natureza similar.

#### **24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 24.1. O preço de referência mensal da futura contratação, caso seja alocada toda a força de trabalho, será de R\$ 116.843,59 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e o preço referência para 12 (doze) meses é de R\$ 1.402.123,05 (um milhão, quatrocentos e dois mil e cento e vinte e três reais e cinco centavos).
- 24.2. Para compor os preços de referência, a Administração elaborou planilhas de custos e formação de preços levando em consideração Pesquisa Salarial feita em Jornal de Grande Circulação (O Globo–Caderno Boa Chance), tendo como Fonte a Grupisa - Rio, Revista Exame, Datafolha, Revista Info, Agência Ceviu.
- 24.3. De forma a hierarquizar as funções e as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais, foram fixados os seguintes parâmetros:
- 24.4. Perfil de Analista de Gestão em EAD: Remuneração de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
- 24.5. Perfil de Analista de Desenvolvimento de Sistemas com ênfase na plataforma EAD: Remuneração de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);
- 24.6. Perfil de Analista de Implementação em Soluções de EAD: Remuneração de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
- 24.7. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços solicitados nas Ordens de Serviços, no prazo e na qualidade exigidos pela Coordenação EAD, a partir de documento de solicitação de demandas a ser apresentado pela equipe da Coordenação EAD quando do início das atividades contratuais. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar pessoal técnico qualificado de acordo com os perfis definidos e nos quantitativos adequados ao volume de demandas da Coordenação EAD.

## 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**25.1.** Após aprovação deste Termo de Referência, será assegurada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

Niterói, 02 de agosto de 2019.

---

Prof.º Celso José da Costa  
Coordenador UAB/UFF  
SIAPE 030741

**Aprovo:**

---

Pró-Reitora de Administração